



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2022

“Altera o Artigo 11 da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica alterado o inciso segundo do artigo 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Aos servidores que trabalham em horário do expediente com acréscimo de 100 % (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho, nos domingos e feriados. ”

Artigo 2º – Acrescenta-se inciso terceiro no artigo 11 com a seguinte redação:

“Aos servidores que trabalham em escala 12/36 com acréscimo de 100 % (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho nos feriados ”

Artigo 3º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

Barra do Turvo, 04 de abril de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabeth de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto visa corrigir uma incongruência atual no estatuto que regulamente os servidores dessa câmara.

Como é notório no serviço público, e consta no artigo 12 da Lei Municipal 670/2019, somente é permitido à existência de serviço extraordinário para atender situações excepcionais.

Ocorre que o pagamento de hora extra aos domingos constitui-se como algo extraordinário para os funcionários que trabalharam no horário do expediente da câmara, portanto, justifica-se como algo excepcional. Ocorre que para os servidores que trabalham em regime de escala 12/36 o trabalho no domingo é comum e não pode ser considerada como hora extraordinária.

O presente projeto visa ajustar tal incongruência regulamentando de maneira correta o pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Barra do Turvo, 04 de abril de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabete de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário